



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

## “LEI COMPLEMENTAR Nº 2.355”

**DATA:** 09 de abril de 2013.

**SÚMULA:** Altera o art. 517 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º** O art. 517 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 517.** O parcelamento de créditos tributários resultantes de denúncia espontânea e dívida ativa, poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente utilizando a variação do índice previsto no art. 590.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

**I-** 0,60 ( zero vírgula sessenta ) VRM, em se tratando de contribuinte pessoa física;

**II-** 1,2 ( um vírgula dois ) VRM, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANA, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE  
DOIS MIL E TREZE (2013).

  
Gerson Zanusso  
PREFEITO MUNICIPAL